



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ATA DE ENCAMINHAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2022.**

**Data:** 04 de outubro de 2022.

**Hora:** 08hs.

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

**Membros da Comissão de Licitações presente:** Edna Muniz dos Santos Reis, Jucimara Adriane Pospichil e Loriza Guimaraes de Oliveira.

**Decisões:**

- 1- Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de encaminhar à Procuradoria Geral do Município o recurso e contrarrecurso interposto na fase de habilitação da Licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) para o Prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Prédio Anexo da Prefeitura e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme informações constantes no Pedido de Compra n.º 2022/607 e Termo de Referência.
- 2- Após transcorrido os prazos recursais da presente fase, esta comissão decide encaminhar os recursos interpostos pelas empresas Vigom Engenharia e Construções Ltda (fls 131 a 144) e da empresa Spader Engenharia Ltda ( fls 145 a 148) para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer quanto a inabilitação da empresa Spader Engenharia Ltda, por apresentar declaração exigida no item 5.1.4 do edital licitatório referente a processo licitatório distinto ao em julgamento, e quanto ao não cumprimento das condições de participação previstas no edital licitatório, por parte da empresa Vigom Engenharia e Construções Ltda.
- 3- Segue argumentos da Comissão para a decisão proferida através das atas folhas "124/125, e 128: a) quanto a não aceitação de participação da empresa Vigom Engenharia e Construções Ltda no certame, ressalta-se a existência de mais duas licitantes na mesma situação de impedimento, e que não apresentaram recurso. Tal decisão por parte da comissão, foi baseada única e exclusivamente nas exigências previstas do edital licitatório, sendo que o mesmo é muito claro nas condições de participação por se tratar de certame exclusivo à participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2021, buscando-se assim prezar pelos princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes. b) quanto a inabilitação da empresa Spader Engenharia Ltda, quanto a alegação de formalismo moderado, a comissão não levou em consideração o fato de ser apenas um equívoco na digitação do número do certame, mas sim o fato de a empresa não comprovar em nenhum momento, ter conhecimento e aceitação dos termos do edital de licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 032/2022, o que poderia causar prejuízo a execução dos serviços. Em relação a diligência mencionada pela empresa em seu recurso, entende essa Comissão que tal conduta abriria oportunidade para apresentação de novo documento para fase de habilitação, o que não é permitido em Lei.
- 4- Determinamos que tão logo seja recebido o parecer, seja dado continuidade ao julgamento do certame.
- 5- Fica encerrada a reunião às 08h43min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de outubro de 2022.

Edna Muniz dos Santos Reis

Jucimara Adriane Pospichil

Loriza Guimarães de Oliveira  
Comissão de Licitações